

Rua dos Guajajaras, n. 1707 - Bairro Barro Preto - CEP 30180-099 - Belo Horizonte - MG -
www.defensoria.mg.def.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 58/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – DPMG E A
CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Processo SEI/DPMG Nº 9990000001.015332/2025-31

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, com sede administrativa na Rua Guajajaras, 1.707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG, CEP 30.180.101, inscrita no CNPJ sob o nº 05.599.094/0001-80, a seguir denominada apenas **DPMG** e neste ato representada pela Defensora Pública-Geral, **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Madep 472, nos termos da Lei Complementar 65/2003 e a **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ/MG**, com sede na Av. Governador Valadares, nº 594, Bairro Centro, Unaí/MG, CEP 38.610-014, inscrita no CNPJ 19.783.570/0001-23, a seguir denominado apenas **CÂMARA MUNICIPAL**, neste ato representada pela Presidente, **Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, CPF 593.***.***-04, CONSIDERANDO que a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais (DPMG), nos termos do artigo 134 da Constituição Federal, é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbida da orientação jurídica, promoção dos direitos humanos e defesa, em todos os graus, dos direitos individuais e coletivos dos necessitados, de forma integral e gratuita;

CONSIDERANDO que a CÂMARA MUNICIPAL, no exercício de suas funções legislativas e fiscalizadoras, tem interesse em contribuir para o fortalecimento das instituições públicas locais, especialmente para ampliar a promoção da cidadania e o acesso à justiça;

CONSIDERANDO a importância da cooperação entre entes públicos como instrumento de fortalecimento das capacidades institucionais, promoção do acesso à justiça de forma eficiente e inclusiva e aprimoramento dos serviços prestados à população, especialmente aos grupos em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que a atuação da(o) estagiária(o) junto à DPMG contribuirá para melhorar a eficiência e a celeridade das atividades desempenhadas pela instituição e representa, outrossim, relevante oportunidade de formação prática, proporcionando vivência no sistema de justiça e o

desenvolvimento de competências técnicas, éticas e humanas essenciais à formação profissional no campo do Direito;

CONSIDERANDO que a presente iniciativa está alinhada à Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, adotada pela Organização das Nações Unidas (ONU), em especial ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 16 – Paz, Justiça e Instituições Eficazes, especialmente à meta 16.3, *“Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos”*;

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA – ACT**, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 9990000001.015332/2025-31 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, a Lei Complementar Federal nº 80/94 e Lei Complementar Estadual nº 65/03, mediante as cláusulas e condições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando o apoio ao funcionamento da DPMG na unidade de Unai com a disponibilização, pela Câmara Municipal de Unai, de 02 (duas/dois) estagiárias(os) regularmente matriculadas(os) em curso de graduação na área de Direito.

2. DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante do presente ACT, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

3. DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações da DPMG:

3.1.1. Orientar e supervisionar as(os) estagiárias(os) colocadas(os) à sua disposição, ofertando-lhes instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

3.1.2. Definir a jornada de atividade das(os) estagiárias(os), não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, nem superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares;

3.1.3. Controlar a frequência das(os) estagiárias(os), repassando-a à Divisão de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL todo dia quinze do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;

3.1.4. Reduzir a carga horária pela metade, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estudos;

3.1.5. Conceder o recesso devido as(os) estagiárias(os), de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo



coincidir preferencialmente com as férias escolares;

3.1.6. Encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os);

3.1.7. Entregar Termo de Realização do Estágio por ocasião do desligamento das(os) estagiárias(os);

3.1.8. Prestar informações a CÂMARA MUNICIPAL, no tocante às(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os), sempre que necessário;

3.1.9. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT;

3.1.10. Promover o treinamento das(os) estagiárias(os) que forem colocadas(os) à disposição para prestação de serviços à DPMG;

3.1.11. Determinar a atividade que será desenvolvida pelas(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os) pela CÂMARA MUNICIPAL.

3.2. São obrigações da CÂMARA MUNICIPAL:

3.2.1. Colocar à disposição da DPMG, sem ônus para esta, até 02 (duas/dois) estagiárias(os) de graduação do curso de Direito;

3.2.2. Conceder bolsa e demais obrigações previstas no art. 12 da Lei 11.788/2008 para as(os) estagiárias(os);

3.2.3. Contratar seguro contra acidentes pessoais para as(os) estagiárias(os);

3.2.4. Conceder as(os) estagiárias(os) o recesso remunerado, conforme o acima disposto;

3.2.5. Encaminhar à DPMG cópia do Termo de Compromisso de Estágio;

3.2.6. Substituir as(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os) quando solicitado pela DPMG;

3.2.7. Responsabilizar-se pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio;

3.2.8. Colher o Termo de Confidencialidade das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os);

Parágrafo Único: No caso de substituição das(os) estagiárias(os), novo Termo de Confidencialidade deverá ser colhido e arquivado;

3.2.9. Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT;

3.2.10. Comunicar à DPMG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os).

3.3. São obrigações COMUNS:

3.3.1. Cumprir o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste ACT.

3.3.2. Executar as ações objeto deste ACT, assim como monitorar os resultados.

3.3.3. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste ACT.

3.3.4. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final.

3.3.5. Efetuar as atribuições próprias conforme definido no instrumento.



3.3.6. Realizar vistorias em conjunto, quando necessário.

3.3.7. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio

3.3.8. Permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao ACT, assim como aos elementos de sua execução;

3.3.9. Fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.3.10. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do ACT, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.3.11. Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste ACT; e

3.3.12. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso;

3.3.12.1. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

4.1. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Local de Unai;

4.2. O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na CÂMARA MUNICIPAL serão de responsabilidade da(o) Diretora/Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

5. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

5.1. Os partícipes se comprometem a tratar quaisquer informações classificadas legalmente como dados pessoais e dados pessoais sensíveis, intercambiadas em decorrência deste ACT, com observância da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

5.2. O tratamento de dados pessoais decorrentes deste ACT preservará a finalidade descrita na Cláusula 1, objeto e estabelecida pelos partícipes.

5.3. Os partícipes se comprometem a não transferir ou compartilhar com terceiros os dados pessoais e dados pessoais sensíveis tratados em razão do presente ACT, a menos que seja requisito essencial para o seu cumprimento, caso em que deverá obter autorização do partícipe que os tenha fornecido.

5.4. Os partícipes se comprometem a assegurar, ao titular, o direito ao acesso facilitado às informações sobre o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, nos moldes legais, disponibilizando, de forma clara, quando por ele solicitadas, as informações relativas ao tratamento de seus dados pessoais e de seus dados pessoais sensíveis decorrentes deste ACT.

5.5. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, deleção ou exposição indesejada ou não autorizada)



que envolva as informações tratadas em razão do presente ACT, deverão os partícipes comunicar imediatamente.

5.6. Na eventual hipótese de tratamento dos dados pessoais sensíveis, os partícipes deverão garantir que as proteções técnicas apropriadas, aptas a manter a integridade, confidencialidade e segurança dessas informações sejam implementadas, como por exemplo, a criptografia.

5.6.1. Os partícipes além de reconhecerem que os dados pessoais sensíveis estão sujeitos a um maior rigor legal e, portanto, exigem maior proteção técnica e organizacional, concordam em realizar o tratamento destes dados apenas quando estritamente necessário para cumprir as disposições acordadas, bem como a finalidade para a qual os dados forem coletados.

5.7. Os partícipes assinarão Termo de Compromisso e Não-Divulgação, compreendido no Anexo I deste ACT, comprometendo-se a não divulgar, sem autorização dos partícipes quaisquer dados pessoais e dados pessoais sensíveis recebidos e a que tenham acesso em razão deste ACT, salvo se com fundamento nas disposições da Lei Geral de Proteção de Dados.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

6.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente ACT. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes;

6.1.1. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico;

6.1.2. Os serviços decorrentes do presente ACT serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

7. DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente ACT, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8. DO PRAZO E VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste ACT de Cooperação será de 60 (sessenta) meses a partir da publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

9. DAS ALTERAÇÕES

9.1. O presente ACT poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

10. DO ENCERRAMENTO

10.1. O presente ACT será extinto:



- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

10.1.1. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

10.1.2. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

11. DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do ACT; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Os PARTÍCIPIES deverão publicar o ACT em seus sítios eletrônicos oficiais;

12.2. A publicação resumida deste ACT será providenciada pela DPMG no seu Diário Oficial Eletrônico.

13. DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

13.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste ACT deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

15. DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste ACT.

E, por estarem de acordo, assinam os partícipes o presente instrumento eletronicamente, no Sistema



Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais

Defensora Pública-Geral

Maria das Dores Campos Abreu Lousado

Câmara Municipal de Unaí

Presidente da Câmara Municipal



ANEXO I
TERMO DE COMPROMISSO E NÃO DIVULGAÇÃO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ**, doravante simplesmente designada **CÂMARA MUNICIPAL**, se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar sem autorização quaisquer informações da **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, doravante simplesmente designada **DPMG**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A DPMG se compromete, pelo presente Termo, a não divulgar, sem autorização, quaisquer informações da **CÂMARA MUNICIPAL**, em conformidade com o disposto na cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, respeitadas as finalidades estabelecidas neste Termo.

A cláusula de “PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS”, disposta neste Termo, visa assegurar o adequado tratamento e proteção de dados pessoais relacionados às pessoas físicas identificadas ou identificáveis no âmbito das atividades e ações dos partícipes.

Os **RESPONSÁVEIS** se comprometem a garantir as medidas técnicas e administrativas adequadas para promover a segurança das informações em suas atividades, resguardando-se a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações relacionadas ao presente Termo.

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Câmara Municipal de Unaí
Presidente da Câmara Municipal



ANEXO II PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 05.599.094/0001-80

Endereço: Rua Guajajaras, 1707, Bairro Barro Preto, Belo Horizonte/MG

CEP: 30.180-101

DDD/Fone: (31) 3526-0399 / 0321

Esfera Administrativa Estadual

Nome da responsável: Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias

Cargo/função: Defensora Pública-Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ

CNPJ: 19.783.570/0001-23

Endereço: Av. Governador Valadares, nº 594, Bairro Centro, Unaí/MG

CEP: 38.610-014

DDD/Fone: (38) 3493-3260

Esfera Administrativa Municipal

Nome do responsável: Maria das Dores Campos Abreu Lousado

Cargo/função: Presidente da Câmara Municipal

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

PROCESSO nº: 9990000001.015332/2025-31

Título: ACT entre a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Câmara Municipal de Unaí.

Data da assinatura: A definir.

Início (mês/ano):

A partir da publicação do ACT no Diário Oficial da DPMG.

Término (mês/ano):

60 meses a partir da publicação do ACT, podendo ser prorrogado.

OBJETO: O presente ACT tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, objetivando o apoio ao funcionamento da DPMG na unidade de Unaí com a disponibilização, pela Câmara Municipal de Unaí, de 02 (duas/dois) estagiárias(os) regularmente matriculadas(os) em curso de graduação na área de Direito.

3. DIAGNÓSTICO



Grande volume de atendimentos na Unidade da DPMG em Unaí, o que demanda o estabelecimento da cooperação para fornecer atendimento jurídico de qualidade para as assistidas e os assistidos da localidade.

4. ABRANGÊNCIA

Unidade da DPMG em Unaí/MG.

5. JUSTIFICATIVA

Desde março de 2025, com a designação de dois novos colegas para atuar na unidade da Defensoria Pública de Unaí, esta ampliou sua atuação para outras áreas, como cível, família e violência doméstica, além daquelas em que já tinha atuação (criminal, saúde, infância, execução penal). Com isso o número de demandas aumentou de forma considerável e o atual quadro de servidores/estagiários é insuficiente para atender todas essas demandas com a celeridade desejável. São inúmeras audiências de conciliação, atendimentos, demandas de processos judiciais em curso, elaboração de petições iniciais, defesas etc. Além disso, há necessidade de digitalização de documentos, contato com os assistidos, de modo que o acréscimo de estagiários é necessário para o bom andamento dos serviços, viabilizando, com maior eficiência e celeridade o acesso à Justiça pela população vulnerável da cidade de Unaí.

6. OBJETIVOS GERAL e ESPECÍFICO

- Incrementar o atendimento prestado na Unidade da DPMG em Unaí;
- Propiciar melhor atendimento das demandas jurídicas.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO

Pela **DPMG**:

- Orientar e supervisionar as(os) estagiárias(os) colocadas(os) à sua disposição, ofertando-lhes instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- Definir a jornada de atividade das(os) estagiárias(os), não podendo ser inferior a 04 (quatro) horas diárias e (20) vinte horas semanais, nem superior a 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, compatibilizando-a com as atividades escolares;
- Controlar a frequência das(os) estagiárias(os), repassando-a à Divisão de Recursos Humanos da CÂMARA MUNICIPAL todo dia quinze do mês subsequente, para preparo da folha de pagamento;
- Reduzir a carga horária pela metade, em dias de averiguações periódicas ou finais de ensino, visando garantir o bom desempenho dos estudos;
- Conceder o recesso devido as(os) estagiárias(os), de 30 (trinta) dias, se a vigência do termo de compromisso for igual ou superior a 01 (um) ano, ou proporcional, se inferior a 01 (um) ano, devendo coincidir preferencialmente com as férias escolares;
- Encaminhar a CÂMARA MUNICIPAL, a cada 06 (seis) meses, relatório sobre o desempenho das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os);
- Entregar Termo de Realização do Estágio por ocasião do desligamento das(os) estagiárias(os);
- Prestar informações a CÂMARA MUNICIPAL, no tocante as(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os), sempre que necessário;



- Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT;
- Promover o treinamento das(os) estagiárias(os) que for colocadas(os) à disposição para prestação de serviços à DPMG;
- Determinar a atividade que será desenvolvida pelas(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os) pela CÂMARA MUNICIPAL.

Pela CÂMARA MUNICIPAL:

- Colocar à disposição da DPMG, sem ônus para esta, até 02 (duas/dois) estagiárias(os) de graduação do curso de Direito;
- Conceder bolsa e demais obrigações previstas no art. 12 da Lei 11.788/2008 para as(os) estagiárias(os);
- Contratar seguro contra acidentes pessoais para as(os) estagiárias(os);
- Conceder às(os) estagiárias(os) o recesso remunerado, conforme o acima disposto;
- Encaminhar à DPMG cópia do Termo de Compromisso de Estágio;
- Substituir as(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os) quando solicitado pela DPMG;
- Responsabilizar-se pelas demais obrigações decorrentes do Termo de Compromisso de Estágio;
- Colher o Termo de Confidencialidade das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os);

Parágrafo Único: No caso de substituição das(os) estagiárias(os), novo Termo de Confidencialidade deverá ser colhido e arquivado;

- Propor soluções para a resolução das questões administrativas que eventualmente venham a ocorrer durante a vigência do presente ACT;
- Comunicar à DPMG, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a permuta das(os) estagiárias(os) disponibilizadas(os).

8. UNIDADE RESPONSÁVEL e GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na DPMG serão de responsabilidade da(o) Coordenadora/Coordenador Local de Unai;
- O gerenciamento, acompanhamento e fiscalização da execução deste ACT na CÂMARA MUNICIPAL serão de responsabilidade da(o) Diretora/Diretor do Departamento de Recursos Humanos.

9. RESULTADOS ESPERADOS

- Agilidade no atendimento;
- Aumento no número de pessoas acolhidas;
- Encaminhamento pertinente às demandas recebidas.

10. PLANO DE AÇÃO

Eixos	Ação	Responsável	Prazo
Formalização	Tratativas	DPMG / CÂMARA	A partir de setembro de 2025
	Assinatura do ACT	DPMG / CÂMARA	A definir



	Publicação do ACT	DPMG / CÂMARA	Até 10 dias após assinatura
Execução	Disponibilização das(os) Estagiárias(os) para início das atividades na Unidade da DPMG em Unaí/MG.	CÂMARA	A definir

Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias
Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais
Defensora Pública-Geral

Maria das Dores Campos Abreu Lousado
Câmara Municipal de Unaí
Presidente da Câmara Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Maria das Dores Campos Abreu Lousado**, Usuário Externo, em 12/12/2025, às 15:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Priscila Newley Kopke**, Assessora Jurídica, em 15/12/2025, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Gomes de Sousa da Costa Dias**, Defensora Pública-Geral, em 15/12/2025, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://defensoria.mg.def.br/portal-sei> informando o código verificador **0724729** e o código CRC **1E97ECAE**.

9990000001.015332/2025-31

0724729v8





CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Av. José Luiz Adjuto, nº 117, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-066.

CNPJ:19.783.570/0001-23.

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **MARIA DAS DORES CAMPOS ABREU LOUSADO - PRESIDENTE - VEREADORA DORINHA MELGACO**, CPF: 593.68*. **6-*4 em **18/12/2025 14:40:53**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1434.2440.3539.867Z.5464, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5E0.E40** - Tipo de Documento: **MINUTA DE CONTRATO**.

Elaborado por **PAULA ADRIENY ALMEIDA MARRA**, CPF: 093.96*. **6-*8 , em **18/12/2025 - 14:38:49**

Código de Autenticidade deste Documento: 14H0.3K38.7496.287Z.1077

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>

